



# Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - Nº 960 – SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

LEI 1.520/2017

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....01  
SEC. MUN. PLANEJ, GESTÃO E FINANÇAS.....02

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.777, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Autoriza o Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, visando promover a proteção social e a educação de Adolescentes/Jovens, em situação de cumprimento de remissão suspensiva ou prestação de serviços a comunidade.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.068.992/0001-50, com sede na Rua 28, nº. 408, Setor Oeste, na cidade de Colinas do Tocantins/TO.

**Art. 2º.** O Município de Colinas do Tocantins fica responsável de disponibilizar; 01 (um) Educador Social, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG e 01 (um) Educador Físico.

**Art. 3º.** O Município deverá firmar Termo de Convênio com a entidade acima mencionada, dispondo sobre os direitos e obrigações das partes e vigência, sem prejuízo das demais cláusulas inerentes a parceria.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias específicas, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º.** Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 15 de abril de 2021.

**Josemar Carlos Casarin – Dr. Kasarin**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.778, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com recursos que especifica, na aplicação de despesas para execução de obras de reforma e ampliação nas Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS:** Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para ser distribuído conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Construção Reforma e Ampliação das UBS	10.301.1001	4.4.9.0.5	295.00	Fonte de Recursos 40/498
	.1.702	.1.00	0,00	
TOTAL			295.00	
			0,00	

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão obtidos através da anulação total ou parcial, na forma do inciso III, parágrafo 1.º, art. 43 da Lei 4.320/64, da dotação abaixo especificada:

Reserva de Contingência	99.999.9999.9	9.9.9.9.99.9	295.000,0
	99	9	0
TOTAL			295.000,0
			0

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2021, revogando-se ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 15 de abril de 2021.

**JOSEMAR CARLOS CASARIN – Dr Kasarin**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.779, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Autoriza o Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com o INSTITUTO PAULO RICARDO, visando realizar cirurgias oftalmológicas.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO

**TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO PAULO RICARDO - IPR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18. 487.832/0001-40, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.411, Centro, na cidade de Colinas do Tocantins/TO.

**Parágrafo Único-** O objeto do Convênio é disponibilizar a realização de cirurgias oftalmológicas aos munícipes de Colinas do Tocantins.

**Art. 2º.** O Instituto Paulo Ricardo fica responsável pela contratação do médico oftalmologista, estrutura física e equipamentos da unidade, realizando as adequações necessárias e a manutenção predial, além de instalar e custear as despesas mensais com água tratada, energia elétrica e telefone.

**Art. 3º.** O Município de Colinas do Tocantins fica responsável pela cessão de 01 (um) Enfermeiro - 40hs, 01 (um) Assistente Social – 40hs e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, durante o período de vigência do Convênio.

**Art. 4º.** O Município deverá firmar Termo de Convênio com a entidade acima mencionada, dispondo sobre os direitos e obrigações das partes e vigência, sem prejuízo das demais cláusulas inerentes a parceria.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias específicas, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 15 de abril de 2021.

**Josemar Carlos Casarin – Dr. Kasarin**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

“Altera o Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, XI, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que apesar dos esforços no

sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional-ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos dos Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual Até 30 de Junho de 2021, idêntica providência adotada pelo Decreto Municipal nº008/2021, de 26 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento no números de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Colinas do Tocantins – TO.

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a melhora da taxa de ocupação de leitos clínicos no nosso município, e de UTIs na Referência Araguaína-TO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de impacto financeiro em virtude do atual cenário econômico, acometido pela pandemia;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 2021, conforme segue:

I - Fica alterado o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 008/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como eventos desportivos e científicos, festas particulares, reuniões familiares e de trabalho, leilões, passeatas e afins, desde que obedecidas as seguintes regras:

I - adotadas medidas de segurança, tais como uso obrigatório da mascaras, disponibilização de álcool gel 70 %, limpeza das superfícies com álcool 70% e limitação da permanência de apenas 50% (cinquenta por cento) da lotação do local;

II – A capacidade máxima permitida ao redor de cada mesa será de 4 (quatro) pessoas, bem como, fica proibida a permanência de pessoas em pé sem o uso de máscara de proteção, mesmo que seja apenas temporária.

III – Deverá ser mantido distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas e as pessoas.

§ 1º - As regras do presente artigo aplicam-se aos cultos e reuniões religiosas.

II - Ficam alterados os parágrafos 2º, 5º, 6º, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 008/2021, bem como acrescentado os §§8º e 9º, ao mesmo dispositivo, com as seguintes redações:

§ 2º. As academias esportivas deverão limitar a quantidade de usuários a 50% (cinquenta por cento) da lotação do local;  
(...)

§ 5º- É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público comum no Município de Colinas do Tocantins como vias, praças, jardins, parques, entre outros, ficando autorizado o consumo nos estabelecimentos privados, desde que obedecidas as regras de segurança e distanciamento previstas neste Decreto:

§6º- Os bares, restaurantes e similares não poderão promover eventos, shows ou festas, e somente funcionarão das 6:00 às 22:00 horas, com tolerância máxima até as 23:00 horas.  
(...)

§ 8º. Em relação aos bares e restaurantes e similares, a capacidade máxima permitida ao redor de cada mesa será de 4 (quatro) pessoas, bem como, fica proibida a permanência de pessoas em pé sem o uso de máscara de proteção, mesmo que seja apenas temporária.

§ 9º. Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em pé nos ambientes citados neste artigo sem o uso devido de mascaras de proteção nos moldes do Art.2º, paragrafo 3º, alínea “a” do Decreto nº 008/2021.

**Art. 2º** Permanecem em vigor as disposições do Decreto Municipal 008/2021 não alcançadas por este instrumento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo este ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica autorizada a consolidação do Decreto Municipal 008/2021 com as disposições do presente Decreto, para os fins de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2021.

**Josemar Carlos Casarin – Dr. Kasarin**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2021/PMCO/TO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2021/PMCO/TO  
Nº PROCESSO: 1453/2021**

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº034 de 11 de janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2021/PMCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 022/2021/PMCO/TO – Nº do Processo: 1453/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustível e derivado de petróleo (gasolina comum e óleo diesel comum, etc), para abastecimento da frota de veículos administrada pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de doze (12) meses. Tendo em vista a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP Nº003/2021/PMCO/TO, que ocorreu nos dias 26 e 29 do março de 2021 no portal eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Transcorrido o prazo recursal, sagrou-se vencedora do certame a empresa **R.J.S. DE AZEVEDO EIRELI** – Nome Fantasia: **POSTO RODEIO**, inscrita no CNPJ sob nº09.519.378/0001-70, com logradouro na Avenida Bernardo Sayão – nº.1.480 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 – Fone: (63) 3476-2476, com valor total de **R\$ 3.491.750,05 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos)** e a empresa **BAZAR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.991.459/0001-46, com logradouro na Rua Heitor Stockler de Franca – nº396 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80.030-030 – Fone: (41) 4101-6462 – E-mail: vendas01@bazadistribuidora.com.br, valor total de **R\$ 77.904,50 (setenta e sete mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme especificações, quantidades e preços abaixo especificados:

R.J.S. DE AZEVEDO EIRELI						
Item	Discriminação	Unidade de medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ÓLEO DIESEL S 500:</b> tipo: Comum, límpido, isento de impurezas cor característica com teor de Biodiesel máximo de 0,5% do volume, enxofre total máximo	Litro	232,800	IPIRANGA	R\$ 4,29	R\$ 998,712,00

	500mg/Kg, ponto de fulgor mínimo de 380C, ponto de viscosidade a 40°C de 2 a 5mm².					
02	<b>ÓLEO DIESEL S 10:</b> Tipo: Comum, límpido, isento de impurezas cor características com teor de Biodiesel máximo 8% do volume, enxofre total máximo 10mg/Kg, ponto de fulgor mínimo de 380C, ponto de viscosidade a 40°C de 2,5 a 5,5mm².	Litro	252,500	IPIRANGA	R\$ 4,29	R\$ 1.083.225,00
03	<b>GASOLINA COMUM:</b> Tipo A, teor máximo de 0,005g/L (gramas de chumbo por litro de gasolina), adição MÁXIMA de 20% de álcool anidro, coloração amarelada.	Litro	214,000	IPIRANGA	R\$ 5,99	R\$ 1.281.860,00
04	<b>ETANOL ANIDRO:</b> (álcool etílico) teor alcoólico mínimo de 99,3° (INPM), líquido incolor, inflamável, com odor característico, solúvel em água, com baixo ponto de fusão (-144,1°C) e ponto de ebulição de 78°C.	Litro	2.900	IPIRANGA	R\$ 4,34	R\$ 12.586,00
05	FLUIDO PARA DIREÇÃO 1LT	Unidade	70	UNI	R\$ 21,70	R\$ 1.519,00
06	FLUIDO PARA FREIOS DOT 4 500ML	Unidade	60	HITTECH	R\$ 21,40	R\$ 1.284,00
07	FLUIDO PARA FREIOS DOT 3 500ML	Unidade	35	HITTECH	R\$ 19,23	R\$ 673,05
08	OLEO LUBRIFICANT	Unidade	55	BRUTUS	R\$ 26,	R\$ 1.468

	E 15 W 40 4 T 1LT	e		AP	70	,50
09	OLEO LUBRIFICANT E 20 W 50 4 T 1LT	Unidade	75	PETRONAS	R\$ 25,67	R\$ 1.925,25
10	OLEO PARA DIFERENCIAL 90W 20LT	Unidade	27	UNI	R\$ 368,00	R\$ 9.936,00
11	GRAXA 20KG	Unidade	24	MARFAK	R\$ 536,00	R\$ 12.864,00
12	OLEO HIDRAULICO ISSO 68 20LT	Unidade	158	STIHL	R\$ 309,75	R\$ 48.940,50
13	OLEO LUBRIFICANT E SAE 140 20LT	Unidade	27	IPITUR	R\$ 374,75	R\$ 10.118,25
14	OLEO LUBRIFICANT E SAE 40 20LT	Unidade	13	RIMULAR4	R\$ 430,83	R\$ 5.600,79
15	OLEO LUBRIFICANT E SAE W F 100 20LT	Unidade	13	LUBRAX	R\$ 439,30	R\$ 5.710,90
16	ADITIVO PARA RADIADOR ANTICONGEL ANTE 1 LT	Unidade	90	URSA LA 3	R\$ 21,83	R\$ 1.964,70
17	ESTOPA PARA POLIMENTO 400G	Unidade	155	URSA LA 3	R\$ 2,79	R\$ 432,45
18	OLEO LUBRIFICANT E 90 W 1LT	Unidade	15	WBF - 100	R\$ 23,50	R\$ 352,50
19	OLEO LUBRIFICANT E 90 W 20 LT	Unidade	22	PALMALUB	R\$ 387,33	R\$ 8.521,26
20	OLEO LUBRIFICANT E 80 W 1	Unidade	15	IPIRGEROL	R\$ 26,17	R\$ 392,55
21	OLEO LUBRIFICANT E 20 W 40 1 LT	Unidade	20	UNI	R\$ 23,67	R\$ 473,40
22	ARLA 32 BALDE 20 LITROS AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	Unidade	15	PETRONAS	R\$ 65,33	R\$ 979,95
23	FILTRO COMBUSTIVE L	Unidade	130	VOX	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.491.750,05</b>
<b>BAZAR DISTRIBUIDORA LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unidade medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

01	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 20 LT	Unidade	173	PETROBRAS TOP TURBO	R\$ 416,50	R\$ 72.054,50
02	OLEO LUBRIFICANTE SAE W 10 20LT	Unidade	13	PETROBRAS GRANSTAC 4	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 77.904,50</b>
<b>VALOR GERAL</b>						<b>3.569.654,55</b>

Os vencedores do referido certame, foram julgados vencedores, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A pregoeira informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

**Colinas do Tocantins/TO, aos dezesesseis (16) dias do mês de abril de 2021.**

**Malvina da Cruz Nascimento  
Pregoeira**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2021/FMASCO/TO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2021/FMASCOTO  
PROTOCOLO Nº 3273/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, por intermédio de sua Gestora, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº14133/2021, torna público, Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 10.133/2021. Dispensa de Licitação nº018/2021/FMASCO/TO, referente ao Processo Administrativo nº027/2021/FMASCOTO, sob Protocolo nº 3273/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internação compulsória, de um (01) paciente adulto do sexo feminino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, para tratamento de F72.1 – Retardo mental grave – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, CID 10 – F20 Esquizofrenia e F06.4 – Transtornos da ansiedade orgânicos, pelo período de 08 (oito) meses. Os interessados que tiverem a intenção de participar da referida Dispensa de Licitação, deverão encaminhar Proposta de Preço, devidamente acompanhada de documentação, constante no Termo de Referência, o qual pode ser solicitado, no seguinte e-mail: [compras@colinas.to.gov.br](mailto:compras@colinas.to.gov.br). O prazo para

manifestação de interesse em participar da Dispensa de Licitação é de até 03 (três) dias úteis, após a publicação deste Aviso. Na data compreendida entre os dias 19, 20 e 22 de abril de 2021. A Proposta de Preço e a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Setor de Compras desta municipalidade na Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo 01), na Rua 23 A – nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade. O Termo de Referência, contendo todas as especificações dos serviços a ser contratado e relação dos documentos de habilitação, deverá ser solicitado junto à Diretoria de Compras e Orçamento ou através de e-mail: [compras@colinas.to.gov.br](mailto:compras@colinas.to.gov.br). Maiores informações: através do Fone: (63) 99961-0831.

**Colinas do Tocantins/TO, aos dezesesseis (16) dias do mês de abril de 2021.**

**Elma Moisés David  
Secretária Municipal de Assistência Social**

**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
[www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)  
[diariooficial@colinas.to.gov.br](mailto:diariooficial@colinas.to.gov.br)  
(63) 3476-7000  
Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do  
Tocantins – TO**